

***Disclosure* de Informações Obrigatórias da Gestão Pública nos Municípios da Mesorregião do Extremo Oeste da Bahia**

ELIELSON DIAS DOS SANTOS

Universidade Federal do Oeste da Bahia

GERSON FERREIRA JUNIOR

Universidade Federal do Oeste da Bahia

Resumo

A transparência na gestão pública é condição imprescindível para o fortalecimento da democracia, uma vez que permite aos cidadãos conhecer, analisar e avaliar a atuação dos agentes públicos. Nesse contexto, o presente estudo buscou verificar o nível de *disclosure* de informações obrigatórias dos 24 municípios que compõem a mesorregião do Extremo Oeste Baiano, conforme previsto na Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). No tocante aos procedimentos metodológicos, a pesquisa se caracteriza como quantitativa, descritiva e documental. Os dados foram coletados nos portais eletrônicos dos municípios durante os meses de maio e junho de 2019. Para obtenção dos níveis de *disclosure*, utilizou-se indicadores estabelecidos por Silva (2013), que compõem três índices: Índice de Conformidade em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Índice de Conformidade em relação à Lei de Acesso à Informação (LAI) e o Índice de Conformidade Geral. Os resultados obtidos demonstram que o nível de evidenciação das informações, principalmente daquelas referente ao orçamento e execução financeira, foi significativamente baixo. O grau de conformidade aos preceitos da LAI foi de 48,89%, o da LRF de 39,44%, e o geral de 44,31%. Em se tratando de informações obrigatórias previstas na LAI e LRF, o ideal é que os percentuais fossem de 100%. Além disso, alguns municípios não atendem aos critérios de tempestividade e clareza das informações, deixando defasado o conteúdo dos portais. Observou-se ainda, a partir dos testes de diferença de média, que os municípios com maior IDH-M tendem a divulgar mais informações requeridas pelas normas legais.

Palavras chave: Gestão Pública, *Disclosure*, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Acesso à Informação.

1 INTRODUÇÃO

O marco da redemocratização no Brasil representou uma conquista em torno de muitos direitos que até a promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988, também chamada de Constituição Cidadã, eram retidos, face a um longo período de ditadura (1964-1985). Os chamados direitos e garantias fundamentais, previstos no artigo 5º da CF, asseguram uma série de dispositivos que se configuram como uma forma de proteção ao cidadão e sua coletividade. O direito fundamental de acesso à informação, nesse contexto, apresenta-se como um importante instrumento, capaz de assegurar à sociedade meios de participar efetivamente do regime democrático em que o Brasil está inserido.

Com o chamado *boom* da internet e a popularização dos sítios web, na década de 1990, criou-se a expectativa de uma renovação da participação da sociedade civil dentro das instâncias públicas (Gomes, 2005). Assim, o uso de tecnologias da informação e comunicação passou a ter aplicações, principalmente com a criação do Portal da Transparência, em 2004, por determinação da Controladoria Geral da União.

No intuito de dar mais efetividade a transparência, reconhecida como instrumento efetivo de controle popular, foi editada em 2011 a Lei nº 12.527, chamada de Lei de Acesso à Informação (LAI), que regulamenta o acesso a informações. Dessa forma, passou-se a adotar o princípio de que o acesso é a regra, o sigilo, a exceção. Anterior a esta norma, já vigorava na legislação a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade fiscal. No setor público, as informações e documentos exigidos por todas as normativas legais, como estas citadas, configuram-se como *disclosure* obrigatório (Fabre, 2017).

Diante do exposto, o presente estudo busca oferecer resposta a um problema que pode ser expresso pelo seguinte questionamento: qual o nível de *disclosure* de informações obrigatórias da gestão pública nos municípios da mesorregião do Extremo Oeste Baiano? Para o alcance de conclusões acerca da problemática, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: 1) averiguar o nível de conformidade dos municípios às exigências proferidas na LAI; 2) averiguar o nível de conformidade dos municípios às exigências proferidas na LRF e; 3) analisar as diferenças entre os percentuais médios de conformidade de publicização considerando dados demográficos, econômicos, financeiros e sociais dos municípios.

Este estudo justifica-se pelo fato de demonstrar, objetivamente, o nível de *disclosure* de informações exigido pela LAI e LRF, bem como os seus determinantes, o que pode provocar interesse tanto no ambiente acadêmico, como dos cidadãos em geral, possibilitando maior controle popular, além de possíveis intervenções a fim de uma equidade nas relações públicas principalmente na referida instância municipal.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Controle e democracia a partir da Teoria da Agência

A promulgação da Constituição Federal de 1988 instituiu a República Federativa do Brasil como um Estado Democrático de Direito. A saber, o termo democracia tem sua origem derivada das palavras gregas *demos* (povo) e *kratos* (poder), que significa “poder do povo”. Em seu contexto histórico, a noção de democracia na Grécia Antiga como melhor forma de

governo era restrita e, de fato, praticada por um grupo seletivo ao qual cabia o privilégio de exercer o poder de decisão (Ferreira, 2012).

Durante o século XX, mais que em todos os outros, as discussões sobre questões democráticas se intensificaram, o que promoveu, efetivamente, a emergência da democracia e a criação de modelos diversos pautados no regime (Santos, 2003). Nos países do ocidente, a ideia de representação política é vista como a melhor forma de governo, onde cidadãos elegem aqueles que irão os representar durante um certo período de tempo.

Constituiu-se assim uma relação entre aquele que concede o poder (principal) e aquele que o recebe (agente). A partir deste cenário criam-se os elementos que compõem a teoria da agência, inicialmente estudada no âmbito das organizações privadas, com vista a compreender a relação destas e suas complexas formas de contratação. De acordo com Jensen e Meckling (1976), três elementos formam a base teórica para entender as relações de agência: delegação de poder de decisão; maximização da utilidade e interesse particular e antagonismo.

No setor público, a delegação de poder é estabelecida por meio voto, seguindo os preceitos do modelo democrático instaurado. Uma vez dentro da máquina pública, os agentes, por serem racionais e egoístas, tendem a buscar sempre o auto interesse, maximizando suas vantagens individuais (Pereira & Filho, 2012). Desta forma, surge a necessidade de supervisão e controle face a possibilidade do agente agir de forma oculta.

A atuação do Estado, por diversas vezes na história da sociedade, mostrou um desalinhamento entre o interesse dos governados e governantes (Ribeiro & Zucolloto, 2014). No Brasil, especialmente na esfera municipal, a política, todavia, apresenta espectros do passado, como práticas de clientelismo e patrimonialismo, que acabam por fazer com que os atos políticos acompanhem uma lógica própria (Teodósio, 2010).

O resultado dos conflitos de interesses são os custos, os chamados custos de agência. Segundo Jensen e Meckling (1976), os custos de agência podem ser de três tipos: custos de monitoramento (*monitoring costs*) que visam dirimir as irregularidades nos atos praticados pelo agente, custos de obrigação (*bonding costs*) com a missão de fazer com que o agente não haja contra o principal, com vista a prejudicá-lo, e perdas residuais (*residual loss*) que são caracterizadas pela redução da capacidade do bem-estar do principal, em face do desgaste causado pelas decisões protocoladas pelo agente.

No tocante aos custos de monitoramento que buscam reduzir o grau de assimetria informacional, Wright (2013) aponta como possível solução um maior acompanhamento junto às prefeituras brasileiras, a fim de constatar a existência e bom funcionamento de mecanismos de *accountability* e transparência, o que pressupõe o fornecimento de informações claras de toda a conjuntura pública. O alinhamento das perspectivas dos cidadãos (principal) e Estado (agente) ao iniciar-se na esfera municipal possibilita tanto uma visão mais próxima das necessidades e possibilidades, como também o fortalecimento da democracia a nível local.

2.2 Disclosure

Na literatura contábil, a palavra *disclosure* é sinônimo de evidenciação e normalmente está associada à disponibilização de informações para os *stakeholders* (Brandão *et al*, 2013). Quando pesquisado no dicionário, são vistos outros termos similares à tradução, como publicação, transparência, disseminação e apresentação. A teoria do *disclosure* vem sendo discutida desde a década de 1980, período onde a pesquisa dentro da Contabilidade passou por mudanças, principalmente no que diz respeito ao enfoque. O enfoque normativo foi substituído pelo positivo, com o objetivo de explicar como a contabilidade de fato acontece nas relações onde suas práticas são difundidas (Salloti & Yamamoto, 2005).

Em 2001, Robert A. Verrechia escreveu sobre o estado da arte da pesquisa contábil relacionada à teoria da divulgação, obra que foi denominada “*Essays on Disclosure*”, enquanto Ronald A. Dye (2001) teceu críticas à obra de Verrechia, no artigo “*An Evaluation of ‘Essays on Disclosure’ and the Disclosure Literature in Accounting*”. Estas obras formam um grande subsídio teórico para estudos com foco na Teoria da Divulgação, que é relativamente recente.

O argumento que os autores apresentam é que a evidenciação de informação pode ser de caráter voluntário ou obrigatório e de cunho qualitativo ou quantitativo. Evidenciar, dentro da Contabilidade, no âmbito da administração pública, permite aos usuários externos, chamados de *stakeholders*, sejam cidadãos, fornecedores, sindicatos, mídia ou pesquisadores, uma base e consistência informacional que pode interferir diretamente na relação entre Estado-Sociedade.

Há uma concordância nas definições quanto ao grau de relevância da informação. Esta, se tratando do *disclosure*, quando divulgada é capaz de mudar cenários, solucionar problemas e gerar visões sobre acontecimentos passados, além de permitir prospecções futuras. De acordo com Murcia (2009), o *disclosure* pode ser considerado como a última fase do ciclo contábil, uma vez que os dados ao chegar nesse nível já foram reconhecidos e mensurados.

Verrechia (2001) aponta que não existe uma teoria unificada sobre divulgação, que, de certa forma, contenha todo o conjunto de informações sólidas que a envolve. Seu propósito, portanto, girou em torno da proposição de uma taxonomia a qual engloba três categorias de pesquisa quando se trata de divulgação na Contabilidade: divulgação baseada em associação; divulgação baseada em julgamento; divulgação baseada em eficiência.

A teoria do *disclosure* na esfera pública pode ser aplicada por meio do *disclosure* obrigatório e voluntário (Fabre, 2017). O *disclosure* obrigatório, no contexto da administração pública brasileira, consiste em uma série de determinações legais, apresentadas com maior ênfase na CF de 1988, onde os Entes Federativos são obrigados a disponibilizar, algumas inclusive em tempo real, na internet, para os usuários. Já o *disclosure* voluntário se refere à divulgação extralegal, que parte necessariamente da vontade e decisão dos gestores.

Conforme ressalta Fabre (2017), a cultura da transparência no Brasil ainda está muito ligada aos instrumentos de compulsoriedade. Diante dessa obrigatoriedade, faz-se necessário que a sociedade civil acompanhe o processo de divulgação, visto que o compromisso de uma maior divulgação consegue reduzir os efeitos causados pela assimetria informacional evidenciada na Teoria da Agência.

2.3 Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A LRF caracteriza-se como uma Lei Complementar (LC) que regulamentou o artigo 163 da Constituição Federal, discorrendo principalmente sobre normas orientadoras das finanças públicas. Ela objetiva aprimorar a responsabilidade na gestão fiscal dos recursos públicos, por meio de ação planejada e transparente que possibilite prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (Khair, 2000).

Segundo Andrade e Fortes (2005), A LRF inseriu-se no contexto das reformas estruturais trazidas após a Constituição de Federal de 1988, especialmente regulamentando os artigos 163 e 169, que determinam, respectivamente, que os temas finanças públicas e limites de gastos com pessoal devem ser tratados em Lei Complementar.

Conforme aponta Oliveira, Peter e Meneses (2010), diferente das demais leis que dispõem a administração pública, a LRF traz elementos que visam limitar os gastos da gestão municipal, inclusive com a previsão de sanções em caso de descumprimento. Isso representa

uma mudança no contexto da administração pública brasileira, influenciando diretamente o comportamento ético e de conduta dos gestores, evitando assim que estes atuem com imprudência.

A lei está constituída basicamente de 04 eixos: planejamento, transparência, controle e a responsabilização. Dentre as previsões de planejamento, que constitui o cerne, ponto de partida da lei, estão estabelecidas a elaboração e divulgação dos seguintes instrumentos: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Atualmente, o PPA representa a peça orçamentária que deve apresentar o planejamento da utilização dos recursos públicos. Já na LDO cabe a definição das metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, de forma que orienta especialmente a elaboração da LOA. Por sua vez, na LOA são estimadas as receitas que o governo espera arrecadar no exercício seguinte e fixa as despesas a serem realizadas com tais recursos, ou seja, trata-se do orçamento propriamente dito.

Além disso, em vista ao estímulo da cultura da transparência, discorre que a Administração Pública deverá incentivar a participação da sociedade, bem como realizar audiências públicas, no período em que o orçamento, planos e diretrizes estiverem sendo elaborados. Dessa forma, abre-se caminho para o chamado orçamento participativo (BRASIL, 2009). O orçamento público é um importante instrumento do controle social sobre a Administração, uma vez que decorrerá de tal fonte as previsões tanto de longo e curto prazo, para a utilização dos recursos públicos. A sociedade, portanto, detém essa ferramenta para acompanhar se, de fato, está sendo executado aquilo que foi previsto.

2.4 Lei de Acesso à Informação (LAI)

A promulgação da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011) foi precedida de um longo processo no tocante a construção do direito à informação no Brasil, desde o processo de redemocratização (Jardim, 2012). O grande marco da LAI se refere ao combate da arraigada cultura do segredo, marcada pelos períodos de autoritarismo, muito notada principalmente na esfera municipal.

De forma a dispor sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, com vista a garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do art. 5 da Constituição Federal de 1988, a lei subordina os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, autarquias, fundações públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelos entes federados.

O sigilo como exceção e a publicidade como preceito geral configura-se como uma das diretrizes que pactuam com os princípios básicos da administração pública e formam a base empírica dos procedimentos encontrados na lei. No art. 3º constam ainda outras diretrizes, tais quais: divulgação de informações de interesse público, independente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência e do controle social.

Jardim (2012) vê o cidadão no epicentro da LAI. Nas palavras de Sales (2012), “o cidadão bem informado é vital para a democracia: a informação é que qualifica as pessoas para as suas escolhas, e não apenas eleitorais”. Angélico (2012) destaca que na justificativa da criação da LAI (Projeto de Lei 219/2003), o deputado Reginaldo Lopes mencionou a intenção de a referida lei garantir aos cidadãos três grandes objetivos: o pleno conhecimento das ações do governo; o pleno conhecimento da estrutura, missão e objetivos dos seus órgãos; e o pleno conhecimento sobre o resultado da aplicação dos recursos públicos.

Nos procedimentos instaurados pela LAI é possível categorizá-los em dois níveis: aqueles pertencentes à transparência ativa e transparência passiva. De acordo com a CGU (2013), na transparência ativa, a administração pública publiciza informações à sociedade por iniciativa própria, independente de qualquer solicitação. Já na transparência passiva, os cidadãos encaminham suas demandas e o governo, obrigatoriamente, deve responder.

Destaca-se a atenção dada para a divulgação de informações de caráter coletivo nos sítios eletrônicos. Conforme previsto no art. 8º, inc. II, da Lei nº 12.527, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Conforme definido no art. 8º, da Lei nº 12.527, os portais criados para divulgação das informações previstas no texto devem atender alguns requisitos como manutenção de informações atualizadas, conter ferramenta de pesquisa de conteúdo, possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, dentre outros, com a finalidade de assegurar ao cidadão facilidade para encontrar tudo aquilo que é do seu interesse.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo apresenta uma abordagem quantitativa em razão da técnica de análise de dados requerer análises quantitativas para traduzir em números, especificamente em escala de nível, tendo em vista o objetivo geral da pesquisa, o conjunto de informações coletadas.

A população da pesquisa foi composta pelos 24 municípios que compõem a mesorregião do Extremo Oeste Baiano: Angical, Baianópolis, Barreiras, Brejolândia, Canápolis, Catolândia, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Jaborandi, Luís Eduardo Magalhães, Mansidão, Riachão das Neves, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santana, São Desidério, São Félix do Coribe, Serra Dourada, Tabocas do Brejo Velho e Wanderley (IBGE, 2018).

Os municípios de Canápolis, Jaborandi e Catolândia, por terem uma população que não ultrapassa 10.000 (dez mil) habitantes, ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet de alguns elementos da LAI. Entretanto, mantém-se a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, conforme previsto na LRF. Dessa forma, optou-se por mantê-los dentro da população do presente estudo.

A coleta de dados para obtenção do material necessário a análise foi realizada de forma eletrônica, via site da prefeitura e portal da transparência. Dessa forma, foram localizadas as páginas eletrônicas dos municípios, por meio do sítio Google® (<http://www.google.com.br>), utilizando a expressão: prefeitura municipal de 'nome do município', considerando os que possuíam a extensão "ba.gov.br", e 'portal da transparência de 'nome do município'.

Com base em Silva (2013) e Brasil (2000) foram elencados indicadores da LRF previstos no artº 48 e 9º: PPA vigente e anteriores; LDO vigente e anteriores; LOA vigente a anteriores; Relatório Resumido de Execução Orçamentária e versão simplificada; Relatório de Gestão Fiscal e versão simplificada; Relação de Prestação de Contas; Parecer Prévio de Prestação de Contas; Incentivo à participação popular e audiências públicas na elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA; Informações de execução orçamentária e financeira em tempo real; e, Divulgação das datas de audiências públicas quadrimestrais para a avaliação das metas fiscais.

No tocante aos indicadores de conformidade da LAI, previstos no art. 5º, estes foram considerados: Informação disponibilizada de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; Orientação sobre os procedimentos para solicitação de informação; Informações quanto as suas competências; Informação quanto à estrutura organizacional; Divulgação de telefones e endereços; Divulgação de horários de atendimento ao público; Informações relativas a repasses ou transferências de recursos financeiros; Informação sobre as despesas; Informação sobre as licitações, editais e seus resultados e demais contratos celebrados; Informações gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; Disponibilização de "respostas e perguntas" mais frequentes da sociedade; Disponibilização de ferramenta de pesquisa; Permissão para gravação de relatórios eletrônicos; Conteúdo acessível a pessoas com deficiência; e, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

Para a mensuração dos dados, Silva (2013) sugere que para cada indicador evidenciado, seja atribuído 1 ponto. Em caso de não divulgação, atribuiu-se pontuação 0. Assim, foram somados os pontos de cada município, sendo que, ao final, receberam no máximo 15 pontos em cada lei.

Em relação aos indicadores de conformidade referentes ao PPA, foi considerado "vigente" o PPA referente ao período de 2018 a 2021, e "anterior" ao período de 2014 a 2017. Quanto à LDO e LOA, foram consideradas vigentes as leis relativas ao ano de 2019 e anteriores, aquelas relativas ao período de 2018 a 2014. No que se trata do Relatório de Gestão Fiscal, foi delimitada a verificação do documento referente ao 3º quadrimestre de 2018. Em relação ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária, foi atribuído ponto aos municípios que divulgaram o documento referente ao primeiro bimestre de 2019.

Para a realização da análise das diferenças dos percentuais médios de conformidade, foram compilados dados do Tamanho da População, PIB per capita, Taxa de Analfabetismo, Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal (IFDM) e Índice FIRJAN de Gestão Fiscal (IFGF), os quais foram confrontados com os níveis médios de conformidade. Para tanto, fez-se uso da análise de variância (ANOVA fator único).

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste capítulo são apresentados e analisados os dados obtidos no estudo, em duas seções. Na primeira seção apresenta-se os níveis médios de conformidade à LAI e LRF. Na segunda, uma análise da aderência com dados demográficos, econômicos, financeiros e sociais dos municípios.

4.1 Níveis médios de conformidade dos municípios à LAI e LRF

Na Tabela 1 consta os dados de estatística descritiva, considerando os Índices de Conformidade referentes a cada lei e o Índice de Conformidade Geral.

Tabela 1 – Estatística Descritiva da População

Estatística Descritiva	IC LAI	IC LRF	IC GERAL
Média	48,89	39,44	44,17
Erro padrão	4,35	4,19	3,45

Mediana	46,67	40,00	43,33
Moda	47	60,00	43,33
Desvio padrão	21	20,52	16,89
Variância da amostra	454,75	420,93	285,26
Curtose	0,34	-0,58	1,02
Assimetria	-0,45	-0,44	-0,34
Intervalo	86,67	73,33	80,00
Mínimo	0	0	0
Máximo	86,67	73,33	80,00
Nível de confiança (95,0%)	9,00	8,66	7,13

Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2019)

Legenda: IC Geral: Índice de Conformidade Geral; IC LRF: Índice de Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal; IC LAI: Índice de Conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

No que tange ao IC LRF, na população investigada observou-se que o nível médio de conformidade na divulgação de informações é de 39,44%, e a mediana de 40,00%. Observa-se que o índice mínimo de conformidade é zero e o máximo é 73,33% (11 indicadores, dentre os 15). O IC LAI médio da população investigada é de 48,89%, com a mediana observada de 46,67%. Observa-se que o índice mínimo de conformidade é 0 e o máximo 86,67% (13 indicadores, dentre os 15).

Durante o período de coleta de dados foi possível observar que alguns municípios trabalham com até três ou mais portais de finalidade de evidenciação, entretanto, conforme os resultados mostrados na Tabela 1, não chegam a alcançar, de fato, o propósito de uma transparência que atenda a todos os preceitos das leis que regem o tema. A Tabela 2, elaborada com base nas informações coletadas de todos os municípios da população, evidencia de forma clara os níveis de transparência por município.

Tabela 2 – Níveis Médios de Transparência dos municípios da mesorregião do Extremo Oeste Baiano

Nº	MUNICÍPIO	IC LAI	IC LRF	IC GERAL
1	São Félix do Coribe	86,67%	73,33%	80,00%
2	Côcos	73,33%	60,00%	66,67%
3	Cristópolis	60,00%	66,67%	63,34%
4	Jaborandi	80,00%	40,00%	60,00%
5	Santa Maria da Vitória	60,00%	60,00%	60,00%
6	Coribe	60,00%	53,33%	56,67%

7	Barreiras	60,00%	46,67%	53,34%
8	Tabocas do Brejo Velho	46,67%	60,00%	53,34%
9	Correntina	73,33%	26,67%	50,00%
10	Santa Rita de Cássia	40,00%	60,00%	50,00%
11	Catolândia	40,00%	46,67%	46,67%
12	Santana	40,00%	53,33%	46,67%
13	São Desidério	46,67%	40,00%	43,34%
14	Serra Dourada	46,67%	40,00%	43,34%
15	Formosa do Rio Preto	73,33%	13,33%	43,33%
16	Canápolis	46,67%	26,67%	36,67%
17	Wanderley	20,00%	46,67%	33,34%
18	Angical	33,33%	33,33%	33,33%
19	Cotegipe	33,33%	33,33%	33,33%
20	Luís Eduardo Magalhães	46,67%	13,33%	30,00%
21	Riachão das Neves	46,67%	13,33%	30,00%
22	Baianópolis	53,33%	0,00%	26,67%
23	Mansidão	6,67%	40,00%	23,34%
24	Brejoândia	0,00%	0,00%	0,00%
Média		48,89%	39,44%	44,31%

Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2019)

O município de Brejoândia ficou com percentual de 0,00% tanto por não possuir site com domínio "ba.gov.br", como também por não ter divulgado nenhuma informação referente aos indicadores da LAI e LRF no portal da transparência. Os dados mostram também que Baianópolis não divulgou nenhuma informação referente aos indicadores da LRF, ficando assim com percentual de 0,00%. Como exemplo de bom desempenho no quesito transparência, tem-se o município de São Félix do Coribe, que ficou com 80,00% das informações divulgadas em conformidade com as normas em estudo nesta pesquisa.

Faz-se importante ressaltar que embora os municípios de Canápolis, Jaborandi e Catolândia estejam dispensados da divulgação obrigatória na internet de alguns indicadores da LAI, estes alcançaram um nível de conformidade com a lei maior do que outros, que devem evidenciar todos os itens de forma compulsória. Os resultados obtidos de adequação à lei foi de 46,67% para o município de Canápolis, 80% para Jaborandi e 40% em Catolândia.

Dentre os municípios que menos fizeram a publicização das informações obrigatórias previstas nas duas leis, Mansidão se destacou negativamente por não possuir site com

domínio ba.gov.br, o que dificulta o acesso às informações referentes à LAI, assim como por não usar efetivamente o portal da transparência como meio de divulgação do seu planejamento orçamentário e execução financeira. Riachão das Neves, Luís Eduardo Magalhães e Formosa do Rio Preto também alcançaram baixos níveis de divulgação acerca dos indicadores da LRF, com um percentual de apenas 13,33%.

A tabela 3 foi construída levando em considerando os indicadores da LAI que representam o conjunto daqueles com maior aderência pelos municípios pesquisados.

Tabela 3 – Indicadores mais atendidos da LAI

INDICADOR	Nº DE MUNICÍPIOS
Orientação sobre os procedimentos para solicitação de informação	21
Permissão para gravação de relatórios eletrônicos	21
Informação sobre as licitações, editais e seus resultados e demais contratos celebrados	21
Informação quanto à estrutura organizacional	20
Disponibilização de ferramenta de pesquisa	16

Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2019)

Dessa forma, percebe-se que dentre os 24 municípios do Extremo Oeste da Bahia, 21 deles apresentam em seus portais eletrônicos orientação sobre os procedimentos para solicitação de informação. Como parâmetro para este indicador, buscou-se verificar a existência de link para solicitação online de informações. Foram encontrados canais com nomenclaturas diversas, tais quais: “fale com a prefeitura”, “contato”, “fale conosco”, “ouvidoria” dentre outros. Ressalta-se que neste estudo verificou-se apenas a existência no link, não sendo testada a efetividade do canal.

A maioria dos portais também possui arquivos disponíveis para gravação em diversas extensões, disponibiliza informações sobre os processos licitatórios, exhibe espaço para apresentação da estrutura organizacional e dispõe de ferramenta de pesquisa, que auxilia na busca de informações.

Acerca das informações sobre licitações, cabe ressaltar que alguns municípios solicitam a realização de um cadastro para acesso aos arquivos. Para efeito de constatação nesta pesquisa sobre o atendimento ou não do indicador, foi realizado o cadastro e observou-se a divulgação das informações. Entretanto, isso não se aplica a maioria dos sítios analisados, onde o acesso aos arquivos referentes ao indicador é livre.

A tabela 4, a seguir, explicita os indicadores que são menos atendidos pelos municípios.

Tabela 4 – Indicadores menos atendidos da LAI

INDICADOR	Nº DE MUNICÍPIOS
Informações gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras	0
Disponibilização de "respostas e perguntas" mais frequentes da sociedade	2
Divulgação de horários de atendimento ao público	6

Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)	7
Conteúdo acessível a pessoas com deficiência.	8

Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2019)

Nota-se que, conforme apresentado na tabela 4, nenhum município faz apresentação de seção específica para divulgação de informações ou notícias relacionadas a obras e a projetos discriminados por secretaria. Há baixa aderência também quanto à divulgação de respostas e perguntas mais frequentes da sociedade, assim como dos horários de atendimento ao público, por cada secretaria.

Poucos municípios fazem indicação nos portais dos locais para atendimento presencial aos cidadãos, caso estes tenham a necessidade ou dificuldade de fazer solicitação pelos meios eletrônicos. Sobre a adequação dos portais às questões de amplo acesso às informações, como possibilitar conteúdo acessível à pessoas com deficiência, notou-se que apenas 8 dos 23 municípios atendem à tal parâmetro.

Ressalta-se que dentre os pontos não encontrados, alguns municípios atenderam parcialmente as exigências. Embora atendam algumas partes dos itens, foi atribuído 0 (zero) pontos por não cumpri-los em sua totalidade.

Quanto ao indicador referente à informação transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, que também obteve baixo grau de aderência, considerou-se atendido sempre que os municípios dispuseram as informações de forma organizada, atualizadas, com fácil acesso e inteligível, facilitando a compreensão dos cidadãos. Apenas 50% dos municípios pontuou nesse quesito, uma vez que os demais não divulgaram informações como deveriam, em alguns casos de forma incompleta ou sem atender ao critério de tempestividade.

No tocante aos indicadores da LRF, a tabela 5 evidencia os que tiveram maior aderência pelos municípios, atendendo o critério de cumpri-los em sua totalidade.

Tabela 5 – Indicadores mais atendidos da LRF

INDICADOR	Nº DE MUNICÍPIOS
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	18
Plano Plurianual (PPA) Vigente	17
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	17
Versão Simplificada do RGF	16
Versão Simplificada do RREO	16

Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2019)

O documento do RFG contém uma série de informações sobre despesas, operações de crédito, concessão de garantias, dentre outras, sendo que a sua periodicidade é trimestral. Ressalta-se que, geralmente, ao final dele inclui-se a versão simplificada. Assim, ao divulgá-lo, os municípios atendem ao critério de publicização dos dois indicadores. O mesmo se aplica ao RREO, formado pelo balanço orçamentário e que deve apresentar receitas e despesas separadas por categorias econômicas.

Quanto aos documentos que norteiam o orçamento público (PPA, LDO, LOA), o Plano Plurianual vigente foi o mais divulgado pelos municípios, conforme será visto na Tabela 6. O referido documento só não foi encontrado nos portais de Baianópolis, Brejolândia, Canápolis, Mansidão, Santana, São Desidério e Wanderley. Em contraponto, em apenas 37,5% dos portais, correspondentes aos municípios de Correntina, Côcos, Cristópolis, Santana, Santa Rita de Cássia, Santa Maria da Vitória, São Félix do Coribe, Serra Dourada e Wanderley, foi possível encontrar os planos plurianuais anteriores, o que impossibilita que a sociedade civil faça análise, comparação e controle sobre o planejamento instituído entre os períodos.

Tabela 6 – Frequência de evidenciação dos Instrumentos de Planejamento e Orçamento Vigentes

Municípios por Situação de Publicidade	PPA (vigente)	%	LDO (vigente)	%	LOA (vigente)	%
Municípios que não publicam	7	29,17	13	54,17	11	45,83
Municípios que publicam	17	70,83	11	45,83	13	54,17
Total de Municípios	24	100	24	100	24	100

Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2019)

Ressalta-se também que alguns documentos foram publicizados com uma baixa qualidade de resolução, o que dificulta a compreensão dos dados. Tal constatação foi vista nos portais de Angical e Catolândia. Outros documentos, como o PPA vigente publicado no portal de Baianópolis, apenas com informações da lei que rege a elaboração, sem os devidos anexos contendo as informações referentes ao município.

A tabela 7, a seguir, traz a relação de indicadores menos atendidos pelos municípios.

Tabela 7 – Indicadores mais atendidos da LRF

INDICADOR	Nº DE MUNICÍPIOS
Parecer Prévio de Prestação de Contas	0
Relação de Prestação de Contas	1
Lei Orçamentária Anuais (LOAs) anteriores às de 2019	2
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) anteriores às de 2019	4
Divulgação das datas de audiências públicas trimestrais para avaliação das metas fiscais	4

Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2019)

Na busca feita aos portais, não foram encontrados documentos contendo os trâmites e a situação das últimas prestações de contas dos poderes municipais. A publicização das leis orçamentárias e de diretrizes orçamentárias anteriores às de 2019 também foi baixa, conforme visto na tabela 5. Além disso, poucos municípios fazem a divulgação, via portais, das datas de

audiências públicas quadrimestrais que visam discutir as metas fiscais, o que representa uma limitação para a participação da sociedade no que tange aos atos da gestão pública.

Outro indicador imprescindível para a redução da assimetria informacional entre o poder municipal e os cidadãos, que é o incentivo à participação popular por meio de audiências públicas relacionadas ao processo elaboração e discussão do PPA, LOA e LDO, foi visto apenas em 37,5% dos portais municipais. Foram consideradas como incentivo à participação popular quaisquer notícias ou “chamadas”, referente aos três documentos, divulgando as datas e locais das audiências. Considera-se, portanto, uma adesão baixa, posto que tal incentivo é requisito essencial para o fortalecimento da participação e do trabalho conjunto no estabelecimento de prioridades dos municípios.

Reitera-se que os níveis de transparência observados podem ser considerados baixos, já que em se tratando de informações obrigatórias previstas na LAI e LRF, o ideal é que os percentuais fossem de 100%. O resultado é semelhante aos trabalhos de Junior, Carneiro e Neto (2015) e Rosa et al (2016) que possuíam objetivos semelhantes e encontraram resultados de atendimento parcial ou abaixo do que requer a legislação brasileira quanto aos níveis de transparência nos portais dos municípios.

4.2 Análise de conformidade com dados demográficos, econômicos, financeiros e sociais dos municípios

Nesta seção, buscou-se verificar a existência de diferenças entre os percentuais médios de conformidade à LAI e LRF dos municípios da mesorregião do Extremo Oeste da Bahia, considerando dados de variáveis demográficas, econômicas, financeiros e sociais dos mesmos. Para tanto, foi utilizado a análise de variância (ANOVA) fator único.

Tabela 8 – Resumo das variáveis utilizadas no estudo

Variável	Definição
População	Estimativa do número de habitantes de cada município.
Taxa de Analfabetismo	Percentual de pessoas acima de 15 anos que são analfabetas, o que indica o nível educacional do município.
PIB	Indicador do nível de atividade econômica do município.
IFDM	Índice que possui o objetivo de acompanhar o desenvolvimento humano, econômico e social de cada município.
IFGF	Índice que mede a qualidade da gestão fiscal dos municípios.
IDH-M	Índice que mede o nível de desenvolvimento humano de um município, a partir de indicadores de educação, longevidade e renda.

Fonte: Elaborada pelos autores (2019)

Considerando os números relativos à população dos municípios, tem-se uma média populacional correspondente a 26,5 mil habitantes, com a maior população composta por 153.831 habitantes e a menor por 3.555 habitantes. Dos 24 municípios, 06 deles apresentam

média superior a média e 16 inferior a média. Assim, a análise de variância examina se há diferença significativa entre o IC Geral dos municípios com maior população frente aos com menor população.

Tabela 9 - Análise das diferenças de médias de conformidade considerando a população dos municípios

Anova: fator único							
Grupo	Contagem	Soma	Média	Variância	F	valor-P	F crítico
IC Geral Maior População	6	2,866	0,477667	0,010517	0,3535	0,558204	4,30095
IC Geral Menor População	18	7,7337	0,429650	0,034889			

Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2019)

Em análise, observa-se que nos 06 municípios com população superior a média geral referida anteriormente, o IC Geral de divulgação foi de 47,76%. Já nos 18 municípios cuja população é inferior a média, o IC Geral revelou-se inferior, sendo de 42,96% das informações requeridas pelas normas legais.

Na análise de variância, o “F” calculado (0,3535) é inferior ao “F” crítico (4,30095), o que indica que em um intervalo de confiança de 95% não se pode afirmar estatisticamente que as médias são diferentes, considerando o Valor-P de 0,558204. Ou seja, tem-se 55,82% de probabilidade das médias serem iguais. Portanto, as médias não podem ser consideradas diferentes e não há diferença nos níveis de divulgação de indicadores da LAI e LRF em municípios com maior ou menor população.

Com base nos dados das taxas de analfabetismo dos municípios que compõem este estudo, verificou-se também se há diferença entre as médias de conformidade considerando a referida variável. Os resultados podem ser verificados na Tabela 10.

Tabela 10 - Análise das diferenças de médias de conformidade considerando a Taxa de Analfabetismo dos municípios

Anova: fator único							
Grupo	Contagem	Soma	Média	Variância	F	valor-P	F crítico
IC Geral Maior T.A.	16	6,9666	0,435413	0,029703	0,062886	0,804319	4,30095
IC Geral Menor T.A.	8	3,6331	0,454138	0,029809			

Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2019)

A partir da Tabela 10 percebe-se que a média de conformidade em relação aos preceitos obrigatórios requeridos pela LAI e LRF é de 43,54% nos municípios com maior taxa de analfabetismo e naqueles em que esta taxa é menor, o percentual ficou em 45,41%.

A diferença observada com relação aos níveis de conformidade medidos pelo IC Geral não é estatisticamente significativa, visto que em um intervalo de confiança de 95%, o “F” observado é muito inferior ao “F” crítico, e o Valor-P indica que existe 80,43% de probabilidade das médias serem idênticas. Assim sendo, entende-se que a taxa de

analfabetismo não representa um fator que diferencia os níveis médios de transparência nos municípios pesquisados.

Outro fator considerado neste estudo refere-se ao PIB per capita dos municípios. A média dos 24 municípios equivale a R\$ 20.245,11 e, portanto, 08 municípios apresentam um PIB per capita superior e 16 municípios inferior a essa média. Os dados da análise das diferenças de média de conformidade dos municípios com maior e menor PIB são apresentados na tabela 11.

Tabela 11 - Análise das diferenças de médias de conformidade considerando o PIB dos municípios

Anova: fator único							
Grupo	Contagem	Soma	Média	Variância	F	valor-P	F crítico
IC Geral Maior PIB	8	3,566	0,445750	0,011084	0,000868	0,976768	4,30095
IC Geral Menor PIB	16	7,1671	0,447944	0,038219			

Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2019)

Os municípios cujo PIB per capita é maior do que a média apresentam uma conformidade média de 44,57% e aqueles em que o PIB per capita é menor do que a média, a conformidade média equivale a 44,79%. O resultado da análise de variância demonstra um “F” calculado (0,000868) menor que o “F” crítico (4,30095), desta forma, com o intervalo de confiança de 95%, há uma probabilidade estatística de 97,67% de igualdade entre os dois grupos e seus respectivos percentuais médios de conformidade, considerando o Valor-P de 0,976768. Assim, pode-se inferir que não há diferença nos níveis de divulgação de indicadores da LAI e LRF em municípios com maior ou menor PIB per capita.

Buscou-se verificar também se há diferença entre as médias de conformidade dos municípios à LAI e LRF considerando o Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal (IFDM). A média deste indicador social, considerando os 24 municípios é de 0,5778. Na aplicação do teste de variância, considerou-se médias de conformidade dos 10 municípios que apresentam IFDM acima da média geral e dos 14 que apresentam média inferior. Os dados obtidos podem ser vistos na tabela 12.

Tabela 12 - Análise das diferenças de médias de conformidade considerando o IFDM dos municípios

Anova: fator único							
Grupo	Contagem	Soma	Média	Variância	F	valor-P	F crítico
IC Geral Maior IFDM	10	4,3661	0,436610	0,016154	0,014636	0,904806	4,30095
IC Geral Menor IFDM	14	6,2336	0,445257	0,03925			

Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2019)

Em observância aos dados da Tabela 12, percebe-se que nos 10 municípios da mesorregião que possuem IFDM superior à média, o IC Geral de divulgação foi de 43,66%, enquanto nos municípios com IFDM menor do que a média, esse percentual é um pouco

maior, ou seja, com divulgação média de 44,52% das informações obrigatórias requeridas pelas LAI e LRF.

A diferença observada em relação aos níveis de transparência medidos pelo IC Geral não é estatisticamente significativa, visto que em um intervalo de confiança de 95%, o “F” observado é muito inferior ao “F” crítico, e o Valor-P indica que existe 90,48% de probabilidade das médias serem idênticas. A partir destes dados, entende-se que o IFDM não se mostrou como fator diferenciador nos níveis de transparência nos municípios pesquisados.

Em mesma análise, buscou-se examinar o IC Geral médio de conformidade na divulgação em relação á LAI e LRF, considerando o Índice FIRJAN Gestão Fiscal dos municípios da mesorregião estudada. Os resultados da análise realizada por meio da ANOVA estão apresentados na tabela 13.

Tabela 13 - Análise das diferenças de médias de conformidade considerando o IFGF dos municípios

Anova: fator único							
Grupo	Contagem	Soma	Média	Variância	F	valor-P	F crítico
IC Geral Maior IFGF	8	3,5998	0,449975	0,056829	0,126833	0,725878	4,413873
IC Geral Menor IFGF	12	5,0335	0,419458	0,021508			

Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2019)

Antes de proceder à análise, cabe informar que a média do IFGF nos municípios pesquisados é de 0,4397. Dessa forma, 08 municípios enquadraram-se em valores acima da média, enquanto 12 municípios ficaram abaixo da média. Outros 04 municípios não foram analisados, visto que não divulgaram os dados para avaliação da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro.

Os resultados indicam que nos 08 municípios com IFGF maior que a média, o IC Geral de divulgação foi de 44,99%. Nos 12 municípios com IFGF menor que a média, o percentual do IC Geral ficou em 41,94%. O comportamento observado dos níveis de transparência quando segregados em função do IFGF não evidencia uma diferença estaticamente significativa, dado que o “F” observado é inferior ao “F” crítico, assim como o Valor-P revela haver 72,58% de probabilidade das médias serem iguais.

Assim, considerando um intervalo de 95% de confiança, não se pode afirmar que nos municípios com maior IFGF os níveis de transparência sejam maiores do que nos municípios com menor IFGF.

Para finalizar as análises desta seção, buscou-se avaliar se existem diferenças nos níveis de transparência considerando o IDH-M dos municípios. Assim, apresenta-se na Tabela 13 a análise referente aos níveis médios de conformidade geral na divulgação dos indicadores da LAI e LRF, com base no IDH-M.

Tabela 14 - Análise das diferenças de médias de conformidade considerando o IDH-M dos municípios

Anova: fator único							
--------------------	--	--	--	--	--	--	--

Grupo	Contagem	Soma	Média	Variância	F	valor-P	F crítico
IC Geral Maior IDHM	8	4,233	0,529125	0,027762	3,579735	0,071724	4,30095
IC Geral Menor IDHM	16	6,3667	0,397919	0,024662			

Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2019)

Observa-se uma diferença entre a média de conformidade dos 08 municípios com maior IDH-M (52,91%) e dos municípios com menor IDH-M (39,79%). Na análise de variância o "F" calculado (3,579735) é inferior ao "F" crítico (4,30095), indicando que em um intervalo de confiança de 95% de confiança há uma probabilidade baixa (7%) dos percentuais médios de conformidade serem iguais, confirmado pelo Valor-P (0,071724), o que evidencia que o IFDM tem influência moderada na divulgação de indicadores das normas legais utilizadas neste estudo.

O resultado referente à relação com o IDH-M é condizente com o estudo realizado por Comin *et al* (2016), que associaram como principal determinante da transparência na gestão pública brasileira a variável IDH-M, o que indica que pessoas com maior qualidade de vida, atrelada a educação, saúde, longevidade e renda possuem maiores condições de realizarem controle externo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A divulgação de informações dentro do setor público configura-se como um elemento capaz de reduzir o nível de assimetria informacional entre Estado e sociedade, assim como é essencial para o fortalecimento do controle social e da democracia, permitindo que os cidadãos tenham parâmetros para tomada de decisões.

Para atender ao objetivo do presente estudo foi realizada uma busca nos portais dos 24 municípios que compõem a mesorregião do Extremo Oeste da Bahia, verificando a aderência destes aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação.

Com base na análise realizada e nos dados estatísticos encontrados, pôde-se verificar que o Índice de Conformidade Geral dos municípios é de 44,31%, sendo que Índice de Conformidade com a LRF foi de 39,44%, inferior ao Índice de Conformidade com a LAI, que foi de 48,89%. Observa-se que nenhum índice alcançou o percentual de 50%, ou seja, não chegam a divulgar metade de todos de todos os itens que tem caráter obrigatório de divulgação, conforme previsto nas leis.

Verificou-se que versões de documentos como o PPA foi publicado por alguns municípios com pouca qualidade de leitura e/ou com informações insuficientes para compreensão. De acordo com o Manual de Linguagem Cidadã, criado pelo Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (2016), as informações publicadas na web podem ser melhor compreendidas com uso de ilustrações, tabelas, listas para substituir blocos de textos, utilização de linguagem direta, sem complexidade, apresentações de exemplos e revisão frequente do que está publicado nos portais.

Na análise das diferenças entre os percentuais médios de conformidade, foram utilizados dados demográficos, econômicos, financeiros e sociais dos municípios. Viu-se que apenas o IDH-M determina maior ou menor divulgação de informações referentes à LAI e LRF. Entende-se assim que os municípios que apresentam melhores condições de educação, longevidade e renda, tendem a ser mais transparentes.

Os resultados evidenciam também que mesmo utilizando pelo menos dois sítios para disponibilização de informações, os municípios pesquisados não chegam a alcançar de fato o propósito de uma transparência que atenda a todos os preceitos das leis em estudo. Tal constatação mostra que as gestões municipais não utilizam como deveriam os portais eletrônicos que são ferramentas que apresentam custos relativamente baixos, com alta capacidade de armazenamento de informações (Amorim, 2012).

Deixa-se como sugestão para pesquisas futuras a confrontação dos resultados deste trabalho com outras mesorregiões do Estado da Bahia, para que cidadãos, pesquisadores e agentes públicos consigam acessar este referido mapeamento sobre transparência e suas determinantes. Além disso, propõe-se também que seja investigado o nível de *disclosure* com variáveis para além destas inclusas na pesquisa.

Destarte, é preciso que as prefeituras trabalhem em função de uma transparência mais efetiva para que os cidadãos tenham acesso, de fato, aos documentos e informações através dos quais podem analisar como os recursos públicos estão sendo utilizados, tornando possível o controle social, a fim de inibir atos de corrupção, fraude ou má uso da coisa pública.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Angélico, F. (2012). *Lei de Acesso à Informação Pública e seus possíveis desdobramentos para a accountability democrática no Brasil*. Dissertação de mestrado. Escola de Administração de Empresas de São Paulo. São Paulo. Brasil.

Amorim, P. K. D. F. (2012). *Democracia e Internet: a transparência de gestão nos portais eletrônicos das capitais brasileiras*. Tese de Doutorado, Universidade Federal da Bahia. Salvador, Bahia, Brasil.

Andrade, N. A.; Fortes, M. (2005). A Lei de Responsabilidade Fiscal nos Municípios – Uma Revisão Crítica. *Revista de Economia, Administração e Turismo*, (10), 3, 53-73.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988

BRASIL. Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. *Lei de Acesso à Informação – LAI*. Recuperado em 11 de setembro, 2019, em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm

BRASIL. Lei complementar n. 101, de 04 de maio de 2000. *Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*. Recuperado em 14 de setembro, 2018, em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Fugindo do “burocratês”: como facilitar o acesso do cidadão ao serviço público. 2016. Recuperado em: 08 de novembro, 2018, em http://www.gespublica.gov.br/sites/default/files/documentos/linguagem_cidada_-_versao_final_web.pdf

Brandão, I. D. F.; Assunção, R. R.; Ponte, V. M. R.; Rebouças, P. (2013). Fatores determinantes do *disclosure* de guidance das companhias listadas na BM&FBOVESPA. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, (10), 21, 87–114.

Comin, D.; Ramos, F. M.; Zucchi, C.; Favretto, J. Fachi, C. C. P. (2016). A transparência ativa nos municípios de Santa Catarina: avaliação do índice de atendimento à lei de acesso à informação e suas determinantes. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, (15), 46, 24-36.

Controladoria-Geral da União. (2013). Manual de Integridade Pública e Fortalecimento da Gestão: Orientações para o Gestor Municipal. – 3ª ed. – Brasília. Recuperado em: 02 de janeiro, 2019, em <https://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/manualintegridade2013.pdf>

Dye, R. A. (2001). An evaluation of “essays on disclosure” and the disclosure literature in accounting. *Journal of Accounting and Economics*, 32, (1–3), 181–235.

Fabre, V. V. (2017). Disclosure obrigatório para portais de transparência pública: um instrumento de pesquisa. *Revista Livre de Sustentabilidade e Empreendedorismo*, (2), 2, 218-236.

Gomes, W. (2005). A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política. *Revista Fronteiras – estudos midiáticos*, (7), 214-222.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. IBGE Cidades. (2018). Recuperado em: 10 de agosto, 2018, em <https://cidades.ibge.gov.br/>

Jardim, J. M. (2012). A Lei de Acesso à Informação Pública: dimensões político-informacionais. *XIII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação – Anais XIII ENANCIB*, FIOCRUZ, Rio de Janeiro.

Jensen, M. C.; Meckling, W. H. (1976). Theory of the firm: Managerial behavior, agency costs and ownership structure. *Journal of Financial Economics*, (3), 4, 305–360.

Junior, D. N. M.; Carneiro, A. F.; Neto, J. M. S. (2015). Nível e ranking da transparência e acesso à informação dos municípios de Rondônia. *AOS – Amazônia, Organizações e Sustentabilidade*, (4), 2, 47-64.

Khair, A. A. (2000). Lei de Responsabilidade Fiscal: guia de orientação para as prefeituras – Brasília : Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; BNDES.

Murcia, F. D. (2009). *Fatores determinantes do nível de disclosure voluntário de companhias abertas no Brasil*. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. São Paulo, Brasil.

Oliveira, F. H.; Peter, M.G. A.; Meneses, A. F. (2010). Lei de Responsabilidade Fiscal: implicações nos indicadores sociais municipais. *Anais do 10º Congresso USP de Controladoria e Contabilidade*. São Paulo.

Pereira, J. R. T.; Cordeiro, F. J. B. (2012). Rejeições de prestação de contas de governos municipais: o que está acontecendo?. *Contabilidade, Gestão e Governança*, (15), 1, 33-43.

Ribeiro, C. P. P.; Zucolloto, R. (2014). A face oculta do Leviatã: transparência fiscal nos municípios brasileiros e suas determinantes socioeconômicas e fiscais. *Enfoque Revista Contábil*, (33), 1, 37-52.

Rosa, M. M., Bernardo, F. D., Vicente, E. F. R., & Petri, S. M. (2016). A Lei de Acesso à Informação como Instrumento de Controle Social: Diagnóstico dos Municípios do Sul do Brasil à Luz do Artigo 8º da Lei 12527/2011. *NAVUS - Revista de Gestão e Tecnologia*, 6(1), 72-87.

Santos, B. S. (2003). *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. 2ª ed. - Rio de Janeiro: Civilização Brasileira

Salles, H. M. (2012). *Gestão democrática e participativa*. 2. ed. reimp. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração. Universidade Federal de Santa Catarina

Silva, A. L. (2013). *Evidenciação de informações nas páginas web de prefeituras mato-grossenses: uma análise de aderência à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Acesso à Informação*. Dissertação de mestrado. Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Rio Grande do Sul, Brasil.

Teodósio, A. S. S. (2013). Gestão Pública em cidades de pequeno porte: oito perspectivas críticas sobre o desenvolvimento local. *Revista Administração em Diálogo*, (14), 1, 01-28

Verrecchia, R. (2001). Essays on disclosure. *Journal of Accounting and Economics*, 22, 97-180.

Yamamoto, M. M.; Salotti, B. M. (2005). Ensaio sobre a Teoria da Divulgação. *Brazilian Business Review*, (2),1, 53-70.

Wright, G. A. (2013). *Análise dos fatores determinantes da transparência fiscal ativa nos municípios brasileiros*. Dissertação de Mestrado. UnB-UFPB-UFRN, Brasil.